



Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 354/78

de 31 de dezembro de 1978

WLADIMIR ROMÃO GUILHERMO, Prefeito Municipal de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele Sanciona e Promulga a seguinte lei

Artigo 1º - Fica isentos do Imposto Predial Urbano os proprietários que construírem prédios residenciais e comerciais no perímetro urbano do município de Inúbia Paulista, de conformidade com as exigências da Prefeitura Municipal, obedecendo os padrões da mesma dentro do prazo de um ano a contar do término da obra.

Artigo 2º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista,
31 de dezembro de 1978.


WLADIMIR ROMÃO GUILHERMO
=Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal, publicada por afixação no lugar público de costume e arquivado / no Cartorio Local.

JOSE TAKASHI SAKAMOTO

Resp. p/ Expediente

Aprov. p/ Res. nº 23/78 da Câmara Municipal de --
31 de dez de 1978